



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 00391/2017/DP-SPJ

Porto Velho, 13 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara  
Av. Itália Cotério Franco, nº 2018 - Centro  
76.995-000 – Corumbiara/RO

**MÃOS  
PRÓPRIAS**

**Assunto: Parecer Prévio PPL-TC 00081/16 e Acórdão APL-TC 00444/16**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o egrégio Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 8.12.2016, julgou o **Processo n. 01514/16/TCE-RO**, que versa sobre Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2015, emitiu o Parecer Prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas PPL-TC 00081/16, bem como o Acórdão APL-TC 00444/16, disponibilizados no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1295, de 19.12.2016, transitado em julgado em 7.3.2017, consubstanciados nos Relatórios Técnicos, Parecer Ministerial, Voto e Projeto de Parecer Prévio do Relator, cujos conteúdos encontram-se disponibilizados eletronicamente no site do TCE/RO.

Desta forma, consoante disposições legais, encaminhamos 1 (uma) mídia digital em DVD contendo a Prestação de Contas a essa Câmara Municipal, a quem compete julgá-la, nos termos da Lei Orgânica desse Município.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**VERONI LOPES PEREIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PLENO  
Matrícula 990651

Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia CEP: 768201-326  
Telefone: (69) 3211-9099 dp.spj@tce.ro.gov.br

LSP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



PROCESSO:	01514/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Corumbiara
INTERESSADO:	Deocleciano Ferreira Filho
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Deocleciano Ferreira Filho - 499.306.212-53 - Prefeito Municipal Atevaldo Ferreira Veronez - 351.420.812-34 - Contador Eliete Regina Sbalchiero - 325.945.002-59 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$26.250.635,14 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscientos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Corumbiara, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

#### 1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

#### 1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



### 1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1. Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

#### Situação encontrada:

a) divergência de R\$ 3.913.221,05 entre a variação do período apurada (R\$ -2.690.639,08) e geração líquida de caixa apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1.222.581,97); e

b) inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e os evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo.

#### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

#### Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

#### Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo).

#### Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

#### Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

#### Responsáveis:

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Atevaldo Ferreira Veronez - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão dos demonstrativos.



**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 47.765,69 entre o saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.300.586,25) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 1.348.351,94).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Sigap Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;  
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Atevaldo Ferreira Veronez - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.



**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A3. Inconsistência no saldo da conta Estoque**

**Situação encontrada:**

Inconsistência no saldo da conta Estoque no valor R\$-1.284.775,64, a Administração demonstrou o consumo de R\$ 3.223.971,28 na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou nenhuma movimentação de entrada e saída no período no TC-23, evidenciando um saldo negativo (hipótese inexistente para a conta de natureza devedora), enquanto o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial apresenta saldo no valor de R\$ 49.538,30.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Ausência de integridade das informações do TC-23;
- Ausência de rotinas controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Atevaldo Ferreira Veronez - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.



**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A4. Divergência no saldo da conta do Imobilizado**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$47.149,05 entre o saldo do imobilizado apurado (R\$ 30.399.363,28) e saldo final do Ativo Imobilizado demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 30.352.214,23).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Anexo TC-23;
- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo)

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integridade das informações do TC-23;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Atevaldo Ferreira Veronez - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



#### A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

##### Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 200.000,00, e o resultado apresentado foi um aumento da dívida em R\$ 2.132.979,68, o equivalente a 1.166,49% acima da meta fixada.

##### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.

##### Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

##### Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

##### Possíveis Causas:

- Falha na definição das Metas Fiscais;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

##### Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimentos dos objetivos propostos.
- Aumento do endividamento.

##### Responsáveis:

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

##### Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

#### A6. Inconsistência no Quadro das Alterações Orçamentárias (TC-18)

##### Situação encontrada:

Divergência no total de créditos adicionais abertos informado no Anexo TC-18 (R\$4.828.451,42) e o valor total dos créditos adicionais abertos informado por meio do arquivo Decretos enviado via Sigap Contábil (R\$3.965.244,71).

##### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC 18);
- Arquivo Decretos - SIGAP Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



**Critério de Auditoria:**

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;  
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

**Evidência:**

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC 18);
- Arquivo Decretos - SIGAP Contábil.

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Atevaldo Ferreira Veronez - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos relatórios e demonstrativos.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A7. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa**

**Situação encontrada:**

Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 87.154,30), o equivalente a 8,14% do saldo inicial da dívida ativa (R\$ 1.070.667,91), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial (Nota Explicativa)

**Critério de Auditoria:**

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

**Evidência:**

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

---

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327  
Fone: (069) 3211-9150



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



**Possíveis Causas:**

- Ausência de cobrança e fiscalização.

**Possíveis Efeitos:**

- Queda na arrecadação;  
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

**Responsáveis:**

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis

**A8. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores**

**Situação encontrada:**

a) (Item II, a, da Decisão 360/2014 - Processo 1052/2014 e Item II, 2 da Decisão 199/2015 - Processo 1674/2015) Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adotar outras providências que resultem na diminuição do saldo acumulado desses créditos, bem como promover o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório de combate a evasão e sonegação de tributos do exercício de 2015, não foi implementada o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções.

b) (Item II, d, da Decisão n. 360/2014 - Processo n. 1054/2014) Cientificar o responsável pelo Controle Interno da necessidade de zelar pela correta elaboração dos cálculos e dos valores a serem considerados na aplicação dos recursos da educação e saúde, evidenciando, inclusive, a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88, exigindo do setor competente o envio dos anexos que comprovam o pagamento dos Restos a Pagar considera dos em seus cálculos. Situação: Não atendeu. Comentários: Não foi evidenciada a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88.

c) (Item II, 1, da Decisão n. 199/2015 - Processo n. 1674/2015 e Item II, e, da Decisão n. 301/2014 - Processo n. 1486/2013) Observar os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas, notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006. Situação: Não atendeu. Comentários: Remessa intempestiva dos arquivos SIGAP Contábil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Decisão n. 301/2014 - Processo n. 1486/2013.
- Decisão n. 360/2014 - Processo n. 1054/2014.
- Decisão n. 199/2015 - Processo n. 1674/2015.



**Critério de Auditoria:**

Decisão dos exercícios anteriores.

**Evidência:**

- Relatório do Controle Interno;
- Balanço Patrimonial;
- Relatório de Gestão Fiscal;

**Possíveis Causas:**

- Ausência de acompanhamento das determinações.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Responsáveis:**

Nome: Deocleciano Ferreira Filho - Cargo: Prefeito Municipal  
 Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Eliete Regina Sbalchiero - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Corumbiara, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

A1. Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

A3. Inconsistência no saldo da conta Estoque

A4. Divergência no saldo da conta do Imobilizado

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

A6. Inconsistência no Quadro das Alterações Orçamentárias (TC-18)

A7. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

A8. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Deocleciano Ferreira Filho (499.306.212-53), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8;

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Atevaldo Ferreira Veronez (351.420.812-34), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A6;

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Eliete Regina Sbalchiero (325.945.002-59), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8.

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2016.

Respeitosamente,

**Maiza Meneguelli**  
Auditor de Controle Externo - 485  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

**Rodolfo Fernandes Kezerle**  
Auditor de Controle Externo - 487  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

**Demétrius Chaves Levino de Oliveira**  
Auditor de Controle Externo - 361  
Supervisor  
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS\*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-686.067,43	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	4,27%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	8,14%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	17,11	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	14,56%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	87,06%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	32,66%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	96,60%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	21,00%	PT nº 02-27
	Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida
Meta de resultado primário		Atingida	PT nº 02-03
Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro		Suficiência Financeira	PT nº 02-07
Despesa total com pessoal (Máximo 60%)		54,70%	PT nº 02-26
Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)		-10,52%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	1.537.489,97	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	1.007.944,75	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-2.690.639,08	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,26	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,57	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,05	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	116,84	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	118,45	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	116,84	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	5,04	PT nº 03-8
Endividamento Geral	0,03	PT nº 03-10	
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	2,92	PT nº 03-13	

\* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



DOCUMENTO DE AUDITORIA  
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1514

Órgão/Entidade: 0016-Prefeitura Municipal de Corumbiara

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	26.250.635,14
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	25.144.819,70
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.938.583,18
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.791.882,87
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.943.154,83
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.105.815,44
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-3.796.454,52
8. Variação do período (6+7)	-2.690.639,08
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.222.581,97
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.913.221,05
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	6.278.851,01
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	8.627.890,53
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.349.039,52
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	3.588.211,93
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	9.850.472,50
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-6.262.260,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA  
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA



Processo: 2016/1514

Órgão/Entidade: 0016-Prefeitura Municipal de Corumbiara

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.070.667,91
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	554.857,72
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	515.810,19
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	317.072,64
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	87.154,30
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	25.012,09
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	49.311,76
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	12.830,45
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.300.586,25
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.348.351,94
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-47.765,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



DOCUMENTO DE AUDITORIA  
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO  
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1514

Órgão/Entidade: 0016-Prefeitura Municipal de Corumbiara

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	27.410,73
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.961.323,21
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. ( - ) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.223.971,28
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-1.235.237,34
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	49.538,30
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.284.775,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



DOCUMENTO DE AUDITORIA  
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1514

Órgão/Entidade: 0016-Prefeitura Municipal de Corumbiara

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	26.981.556,18
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	5.394.565,95
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. ( - ) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	1.976.758,85
5. ( - ) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	30.399.363,28
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	30.352.214,23
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	47.149,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



DOCUMENTO DE AUDITORIA  
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1514

Órgão/Entidade: 0016-Prefeitura Municipal de Corumbiara

**Objetivo:** Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

**Critério de Auditoria:** Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-4.730.942,52
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-2.597.962,84
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	2.132.979,68
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-200.000,00
5. % Realizado = (3/4)*100	-1.066,49
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	1.166,49
<b>Situação (Atingida/Não Atingida)</b>	<b>Não atingida</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



DOCUMENTO DE AUDITORIA  
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1514

Órgão/Entidade: 0016-Prefeitura Municipal de Corumbiara

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	949.882,00	992.337,65	1.086.617,13	1.035.257,65	1.070.667,91
( + ) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	111.239,85	136.126,45	189.497,08	73.523,60	317.072,64
( - ) Cobrança (III)	38.083,36	29.694,62	240.856,56	38.113,34	87.154,30
( - ) Cancelamento (IV)	30.700,84	12.152,35	0,00	0,00	0,00
( = ) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	992.337,65	1.086.617,13	1.035.257,65	1.070.667,91	1.300.586,25
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	4,01	2,99	22,17	3,68	8,14
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	4,47	9,50	-4,73	3,42	21,47



Em, 4 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI  
Mat. 485  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Gabinete Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA*

**PROCESSO:** 01514/2016/TCE-RO  
**INTERESSADO:** Poder Executivo do Município de Corumbiara  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Exercício de 2015  
**RESPONSÁVEIS:** Deocleciano Ferreira Filho- Prefeito Municipal  
CPF: 499.306.212-53  
Atevaldo Ferreira Veronez - Contador  
CPF: 351.420.812-34  
Eliete Regina Sbalcheiro - Controladora Interna  
CPF: 325.945.002-59  
**RELATOR:** Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

**DDR-GCFCS-TC 012/16**

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIVERGÊNCIAS. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSABILIZADOS EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Constatadas divergências na Prestação de Contas, devem os agentes responsabilizados serem chamados aos autos para, querendo, apresentarem suas alegações de defesa em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Versam os presentes sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Corumbiara, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **Deocleciano Ferreira Filho**, na condição de Prefeito Municipal.

2. Ao proceder à análise preliminar, o Corpo Técnico limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Por fim, concluiu pela existência de divergências e inconsistências nas informações, identificando os responsáveis e pugnando pela prolação de Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade pelo Relator, seguida das medidas garantidoras do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório dos arrolados, consoante relatório técnico de págs. 144/163.

São esses, em síntese, os fatos.

**DECIDO.**



3. Após analisar os demonstrativos contábeis e demais peças que compõem os autos, constata-se a existência de inconsistências que ensejam a definição de responsabilidade dos que lhes deram causa, seguida da fixação de prazo para apresentação de razões de justificativas aos fatos inquinados, garantindo na forma do art. 5º, LV da Constituição Federal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4. Diante disso, **defino a responsabilidade** dos Senhores **Deocleciano Ferreira Filho** - CPF nº 499.306.212-53, na condição de Prefeito Municipal; **Atevaldo Ferreira Veronez** - CPF nº 351.420.812-34 - Contador e **Eliete Regina Sbalcheiro** - CPF nº 325.945.002-59 - Controladora Interna, com fulcro nos arts. 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar nº 154/96, pelos fatos inquinados apontados no Tópico 2 - Achados de Auditoria do Relatório Técnico de págs. 144/163 e **determino ao Departamento do Pleno a adoção das seguintes medidas:**

4.1 Promover a **Audiência** dos Senhores **Deocleciano Ferreira Filho**, na condição de Prefeito Municipal, **Atevaldo Ferreira Veronez**, na condição de Contador e **Eliete Regina Sbalcheiro**, na condição de Controladora Interna, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas acompanhadas de documentos que entendam necessários à elisão das seguintes divergências/inconsistências:

**A1.** Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):

a) de -R\$3.913.221,05, entre a variação apurada do período (-R\$2.690.639,08) e a geração líquida de caixa apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$1.222.581,97);

b) de -R\$6.262.260,57, entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa final demonstrada no Balanço Patrimonial (R\$3.588.211,93) e o saldo final apurado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$9.850.472,50).

Fundamento legal: Lei nº 4.320/1964, art. 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil) - PT nº QA1-07.

**A2)** Divergência de -R\$47.765,69, entre o saldo apurado da Dívida Ativa (R\$1.300.586,25) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas Explicativas (R\$1.348.351,94). Fundamento legal: Lei nº 4.320/1964, art. 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil) - PT nº QA1-09;

**A3.** Inconsistência de (-R\$1.284.775,64), entre o saldo apurado da conta Estoque (-R\$1.235.237,34) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$49.538,30). Fundamento legal: Lei nº 4.320/1964, art. 85, 87 e 89 e o Item 4, alíneas (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil) - PT nº QA1-10;

**A4.** Divergência de R\$47.149,05, entre o saldo final apurado da Conta Imobilizado (R\$30.399.363,28) e o saldo final da Conta Imobilizado demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$30.352.214,23). Fundamento legal:



